



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022 PROCESSO nº 045/2022**

Acha-se aberta, na **Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**, situada na Avenida Dom Silvério, 170, centro, CEP 37.310-000, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição de materiais-médico hospitalares diversos para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro em Bom Jardim de Minas, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08h do dia 20/05/2022 até as 08:00hs do dia 06/06/2022.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09h01min do dia 06/06/2022**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 hs ou pelo endereço eletrônico **[www.bomjardimdeminas.mg.gov.br](http://www.bomjardimdeminas.mg.gov.br)**.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3292-1601.

Larissa Teodoro de Rezende  
Pregoeira



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022**

#### **PROCESSO nº 045/2022**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, situada na Avenida Dom Silvério, 170, centro, CEP 37.310-000, nesta cidade de Bom Jardim de Minas/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 637/2020 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando o registro de preços, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição de materiais-médico hospitalares diversos para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro em Bom Jardim de Minas, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento municipal na época da aquisição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico juntamente com a Prefeitura darão seqüência ao processo de Pregão.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1. É vedada a participação de interessados:**

**4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.1.6.** que estejam reunidas em consórcio;

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## **CLÁUSULA QUINTA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **CLÁUSULA SEXTA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Percentual de desconto;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**6.1.2.** Marca;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

**6.2.4.** Os percentuais unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser inferiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Bom Jardim de Minas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.4.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

**7.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**7.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

**7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

**7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## **Anexo II.**

**7.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II.**

### **7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**7.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### **7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**7.4.1.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.4.1.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

#### **7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.5.2.** Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA;

**7.5.3.** Empresas que cotarem os medicamentos sujeitos a controle especial deverá apresentar a AFE (Autorização Especial de Funcionamento), de acordo com a Portaria 344/98, distribuidores, devem apresentar a cópia da publicação no Diário Oficial da União.

**7.5.4.** Cópia do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação; O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**7.5.5.** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

**7.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.8.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.8.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.8.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.8.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

**7.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **CLÁUSULA OITAVA**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



---

## **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pela pregoeira.



**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.23.1.** no país;

**8.23.2.** por empresas brasileiras;

**8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.23.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.25.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.25.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.3.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.26.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **CLÁUSULA NONA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal n.º 637/2020.

**9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



classificação.

**94.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**95.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que ~~estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.~~



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeira fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema.**

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.2.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a retirar/receber a Autorização de Compra/Nota de Empenho dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a retirar a Autorização de Compra/Nota de Empenho, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à Comissão Permanente de Licitação para assinatura.

**14.1.1.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**14.2** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

**15.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**15.2.** A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

**15.3.** A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Edital.

**15.4.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**16.1** Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**16.2** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**16.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ENTREGA E DO PRAZO**

**17.1.** O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

**17.1.1.** A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Bom Jardim de Minas/MG: Avenida Dom Silvério, 170, centro.

**17.1.2.** A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

**17.2.** A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

**17.3.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**17.4.** O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

**17.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES**

**18.1. Da Unidade Requisitante:**

**18.1.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**18.1.2.** Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**18.1.3.** Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**18.1.4.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**18.1.5.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**18.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**18.1.7.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

**18.1.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**18.1.9.** Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

## **18.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:**

**18.2.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

**18.2.2.** Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras/nota de empenho**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

**18.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**18.2.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**18.2.5.** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**18.2.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**18.2.7.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**18.2.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**18.2.9.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**18.2.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES**

**19.1.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**19.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**19.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**19.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**19.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item

**19.1**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**19.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **19.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**19.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**19.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**20.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**20.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**20.3.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO:** ..... **AGÊNCIA:** ..... **CONTA CORRENTE:** .....



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



LOCALIDADE: .....

**20.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

20.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **20.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

20.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

20.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **20.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

20.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**20.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

20.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**20.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**20.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**20.8.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

**20.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**20.10.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2003, o proponente/adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**21.1.3.** apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.6.** não mantiver a proposta;

**21.1.7.** cometer fraude fiscal;

**21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**21.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**21.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/2001;

**21.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**22.1.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**22.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**22.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**23.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**23.2.** A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**23.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**23.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**23.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**23.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**23.7.** É facultado a Pregoeira a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**23.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**23.7.2** Obriga-se a proponente a fornecer a Pregoeira os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**23.73.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

**23.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeira e Equipe de Apoio.

**23.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**23.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**23.13.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura pelo telefone: (32) 3292- 1601, nos dias úteis no horário das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

**23.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura, obedecida a legislação vigente.

**23.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregoão.

**23.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



- 
- Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.
  - Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
  - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.
  - Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
  - Anexo V – Modelo do Termo de Autorização de Compra.
  - Anexo VI – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
  - Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Bom Jardim de Minas, em 20 de Maio de 2022.

Larissa Teodoro de Rezende  
Pregoeira



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022  
PROCESSO nº 045/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**1 - OBJETO:**

Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição de materiais-médico hospitalares diversos para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro em Bom Jardim de Minas, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do edital.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Aquisição de para eventual e futura aquisição de veículos e equipamento para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, possibilitando melhorias nas atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Prefeitura Municipal, trazendo mais conforto a todos os usuários.

**3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidade	1.400,0000	3.0057	4.207,98
002	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA C/ 100	Pacote	5.000,0000	9.0490	45.245,00
003	ÁGUA OXIGENADA 1000ML Volume 10	Unidade	300,0000	12.2629	3.678,87
004	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - 100ML ALMOTOLIA	Unidade	1.200,0000	3.1496	3.779,52
005	ÁGUA PARA INJEÇÃO - 10ml c/ 200 UNIDADES	Caixa	6.000,0000	284.6467	1.707.880,20



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



006	Água para injeção - 250 ml c/ 35	Caixa	1.500,0000	90.3426	135.513,90
007	AGULHA 13 X 0,45 C/ 100 UNIDADES	Caixa	6.500,0000	11.0660	71.929,00
008	AGULHA 25 X 7 C/ 100 UNIDADES	Caixa	6.500,0000	14.7886	96.125,90
009	AGULHA 25 X 8 C/ 100 UNIDADES	Caixa	4.500,0000	19.7250	88.762,50
010	AGULHA 40 X 12 C/ 100 UNIDADES	Caixa	4.500,0000	20.7783	93.502,35
011	Agulha para Raqui 25x3,5 similar BD.	Unidade	20,0000	11.6900	233,80
012	Agulha para Raqui 26x3,5 similar BD	Unidade	20,0000	9.1300	182,60
013	ÁLCOOL 70% - 100ml ALMOTOLIA	Unidade	5.000,0000	11.6025	58.012,50
014	Álcool 70% gel - Almotolia para mãos 500g.	Unidade	4.500,0000	13.9029	62.563,05
015	Alcool Etilico 70% 1000 ml	Litro	4.500,0000	9.9290	44.680,50
016	Algodão hidrófilo 200 GR (bolinha)	Pacote	400,0000	16.2340	6.493,60
017	Algodão Hidrófilo 500g	Rolo	1.000,0000	16.2857	16.285,70
018	Algodão ortopédico 10 cm c/ 12 unidades.	Pacote	150,0000	8.7762	1.316,43
019	Algodão ortopédico 15 cm c/ 12 unidades.	Pacote	150,0000	12.3389	1.850,84
020	Algodão ortopédico 20cm x 1m c/12 unidades.	Pacote	150,0000	18.1650	2.724,75
021	AMBÚ ADULTO COMPLETO COM RESERVATÓRIO	Unidade	3,0000	323.0517	969,16
022	AMBÚ INFANTIL COMPLETO COM RESERVATÓRIO	Unidade	3,0000	380.5344	1.141,60
023	AMBÚ NEONATAL COMPLETO COM RESERVATÓRIO	Unidade	3,0000	367.7640	1.103,29
024	Aparelho de glicemia capilar accu check	Unidade	55,0000	132.2080	7.271,44
025	Aparelho de glicemia capilar oncall	Unidade	10,0000	101.3885	1.013,89



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



	pluss				
026	APARELHO DE PA COM BOTÃO + ESTETOSCOPIO ADULTO - TIPO BD	Unidade	75,0000	271.8351	20.387,63
027	Aparelho de PA infantil - tipo BD.	Unidade	13,0000	192.7978	2.506,37
028	Atadura de crepe com 10 x 1,8 M tecido 90% algodão, 3% poliéster, 7% elastano- 13 fios.	Unidade	4.000,0000	9.0325	36.130,00
029	Atadura de crepe com 15 x 1,2M tecido 70% algodão, 22% poliéster, 8% elastano - 21,8g.	Unidade	2.500,0000	8.6072	21.518,00
030	Atadura gessada 10 cm x 3m c/20	Caixa	15,0000	46.8705	703,06
031	Avental descartável manga longa 50g punho elástico BCO c/10.	Pacote	1.000,0000	39.7498	39.749,80
032	Bandeja inox 22x17x1,5.	Unidade	25,0000	60.2487	1.506,22
033	BATERIA PARA APARELHO DE GLICEMIA	Unidade	200,0000	12.9186	2.583,72
034	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 250ml INJETÁVEL	Unidade	300,0000	46.1716	13.851,48
035	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO C/ VÁLVULA ANTI REFLUXO E CÂMARA DE PASTEUR - 2L	Unidade	400,0000	15.2327	6.093,08
036	Braçadeira PNI, um avia em silicone com manquito removível para monitor multiparametrico infantil.	Unidade	6,0000	64.6000	387,60
037	Braçadeira PNI, um avia em silicone com manquito removível para monitor multiparametrico obeso.	Unidade	9,0000	91.4000	822,60
038	Cabo de Bisturi, nº 03	Unidade	8,0000	22.4773	179,82
039	Campo cirúrgico fenestrado 50x50 (boa qualidade)	Unidade	400,0000	18.0862	7.234,48



Governo que realiza. Povo que conquista.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



040	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 500g	Unidade	4,0000	83.5095	334,04
041	Cateter Intravenoso n. 14, caixa c/100 unidades	Caixa	200,0000	153.9467	30.789,34
042	Cateter intravenoso nº 16 c/ 100(jelco) com dispositivo de segurança.	Caixa	300,0000	188.2463	56.473,89
043	Cateter Intravenoso n. 16, caixa c/100 unidades	Caixa	300,0000	85.3967	25.619,01
044	Cateter intravenoso nº18 c/ 100(jelco) com dispositivo de segurança.	Caixa	400,0000	262.0450	104.818,00
045	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 C/100 UNIDADES	Caixa	400,0000	128.9400	51.576,00
046	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 C/100 UNIDADES	Caixa	2.000,0000	86.4233	172.846,60
047	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 C/100 UNIDADES	Caixa	3.000,0000	81.2200	243.660,00
048	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 C/100 UNIDADES	Caixa	3.000,0000	83.7288	251.186,40
049	Cateter nasal Tipo Oculos	Unidade	1.400,0000	3.3640	4.709,60
050	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL - 100 ML	Ampola	5.000,0000	5.0506	25.253,00
051	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL -10ml C/ 200 UNIDADES	Caixa	100,0000	109.8067	10.980,67
052	Cloreto de Sódio 0,9% Injetável 250 MI	Unidade	2.000,0000	5.3000	10.600,00
053	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL - 500ML	Frasco	5.000,0000	9.9444	49.722,00
054	CLORETO DE SÓDIO 0,9% USO TÓPICO - 250 ml	Unidade	1.000,0000	4.5800	4.580,00
055	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - 100ml ALMOTOLIA	Unidade	800,0000	59.8700	47.896,00



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



*Governo que realiza. Povo que conquista.*

056	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCÓOLICA 0,5% 100ml - ALMOTOLIA	Unidade	700,0000	9.1367	6.395,69
057	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% 100ml - ALMOTOLIA	Unidade	600,0000	9.3600	5.616,00
058	COLAR CERVICAL RÍGIDO ADULTO C/ FIBRA EG	Unidade	5,0000	39.3723	196,86
059	COLAR CERVICAL RÍGIDO ADULTO C/ FIBRA G	Unidade	5,0000	64.7832	323,92
060	COLAR CERVICAL RÍGIDO ADULTO C/ FIBRA M	Unidade	5,0000	45.4533	227,27
061	COLAR CERVICAL RÍGIDO ADULTO C/ FIBRA P	Unidade	5,0000	54.4029	272,01
062	COLAR CERVICAL RÍGIDO ADULTO C/ FIBRA PP	Unidade	5,0000	35.8234	179,12
063	COLAR CERVICAL RÍGIDO INFANTIL C/ FIBRA M	Unidade	5,0000	66.7744	333,87
064	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DE PAPELÃO DE ACORDO C/AS NORMAS DE SEGURANÇA 13L	Unidade	600,0000	14.5714	8.742,84
065	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE RÍGIDO 5 LITROS (DESCARTEX)	Unidade	50,0000	8.3825	419,13
066	Coletor de urina sistema aberto 1200ml.	Unidade	50,0000	33.7945	1.689,73
067	COMPRESSA CIR.7,5 X 7,5CM, 70% FIBRA DE VISCOSE E 30% DE FIBRA DE POLIESTER PURIFICADO 9 FIOS C/ 500.	Pacote	5.000,0000	16.0657	80.328,50
068	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50cm 100% ALGODÃO - 4 CAMADAS S/ FIO RADIOPACO C/ 50 UNIDADES	Pacote	400,0000	78.7760	31.510,40
069	COMPRESSA CIRURGICA DE GAZE DE ALGODÃO .7,5 X 7,5CM, 70%	Pacote	1.000,0000	16.6004	16.600,40



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



*Governo que realiza. Povo que conquista.*

	FIBRA DE VISCOSE E 30% DE FIBRA DE POLIESTER PURIFICADO 13 FIOS C/ 500.				
070	COPO UMIDIFICADOR - Material gasoterapia, MODELO: umidificador, SAÍDA: para oxigênio, TIPO FRASCO: frasco plástico graduado com tampa, VOLUME: 250 ML, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: conector metal com rosca, ESTERILIDADE: esterilizável.	Unidade	70,0000	31.1842	2.182,89
071	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10 CM C/10	Embalagem	200,0000	64.7641	12.952,82
072	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 20X20 CM C/10	Caixa	20,0000	89.7186	1.794,37
073	DETERGENTE ENZIMÁTICO frasco 1000ml	Unidade	100,0000	38.0902	3.809,02
074	Detergente multienzimático - 5 litros.	Litro	40,0000	136.4620	5.458,48
075	DRENO DE LÁTEX PENROSE Nº 2	Unidade	5,0000	2.9685	14,84
076	Eletrodo descartável para ECG c/ 50.	Pacote	200,0000	23.0386	4.607,72
077	ENEMA DE GLICERINA A 12% - 500ML ACOMPANHA SONDA RETAL c/ 20 frascos.	Caixa	72,0000	12.8414	924,58
078	Equipo de nutrição enteral 1,2M.	Unidade	100,0000	1.8264	182,64
079	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSENSIVEL SAMTRONIC AMICET	Unidade	300,0000	33.6955	10.108,65
080	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARENTERAL SAMTRONIC AMICET	Unidade	300,0000	42.6275	12.788,25
081	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO TRANSPARENTE SAMTRONIC AMICET	Unidade	300,0000	51.6333	15.489,99
082	Equipo para transfusão de plaquetas com filtro para leucócitos e	Unidade	200,0000	16.6325	3.326,50



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



	hemocomponentes.				
083	Equipo parenteral para bomba de infusão (Liga Life)	Unidade	150,0000	51.6333	7.745,00
084	Equipo parenteral para bomba de infusão (liga life) fotossensível.	Unidade	150,0000	42.2250	6.333,75
085	Equipo soro micro gotas flexível inj. lateral e filtro.	Unidade	600,0000	2.2382	1.342,92
086	ESPARADRAPO 10cmX4,5m 100% ALGODÃO - RESISTENTE C/ CAPA	Unidade	600,0000	9.5427	5.725,62
087	ESPATULA DE MADEIRA PARA CURATIVO	Unidade	800,0000	2.7158	2.172,64
088	ÉTER ETÍLICO - USO HOSPITALAR - 1LITRO	Unidade	5,0000	44.0176	220,09
089	FILME PARA RAIOS X - 18X24 C/ 100 (FUJI FILM)	Caixa	12,0000	134.6682	1.616,02
090	FILME PARA RAIOS X - 24X30 C/ 100 (FUJI FILM)	Caixa	20,0000	210.5161	4.210,32
091	FILME PARA RAIOS X - 30X40 C/ 100 (FUJI FILM)	Caixa	20,0000	349.2466	6.984,93
092	FILME PARA RAIOS X - 35X43 C/ 100 (FUJI FILM)	Caixa	20,0000	440.7597	8.815,19
093	FILTRO PARA INCUBADORA.	Unidade	2,0000	564.4500	1.128,90
094	FILTRO UMIDIFICADOR E TROCADOR DE CALOR BACTERIANO VIRAL ADULTO.	Unidade	50,0000	29.0537	1.452,69
095	FILTRO UMIDIFICADOR E TROCADOR DE CALOR BACTERIANO VIRAL INFANTIL.	Unidade	20,0000	37.8455	756,91
096	FIO DE SUTURA ALGODÃO - 0 - AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	2,0000	52.7820	105,56
097	FIO DE SUTURA ALGODÃO - 2.0 -	Caixa	2,0000	59.3725	118,75



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



	AGULHADO C/ 24 UNIDADES				
098	FIO DE SUTURA ALGODÃO - 3.0 - AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	2,0000	59.3275	118,66
099	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 - AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	3,0000	125.2642	375,79
100	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1.0 - AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	3,0000	113.5078	340,52
101	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2.0 - AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	3,0000	113.1128	339,34
102	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3.0 - AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	3,0000	83.1033	249,31
103	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1.0 AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	3,0000	102.9575	308,87
104	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	3,0000	88.3757	265,13
105	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 AGULHADO C/ 24 UNIDADES	Caixa	3,0000	98.5550	295,67
106	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA TRIANGULAR 2,0 CM E 3/8 24 UNIDADE AGULHADO - 2.0.	Caixa	10,0000	43.4658	434,66
107	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA TRIANGULAR 2,0 CM E 3/8 24 UNIDADE AGULHADO - 3.0.	Caixa	15,0000	424.6160	6.369,24
108	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA TRIANGULAR 2,0 CM E 3/8 24 UNIDADE AGULHADO - 4.0.	Caixa	10,0000	50.0249	500,25
109	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA TRIANGULAR 2,0 CM E 3/8 24 UNIDADE AGULHADO - 5.0.	Caixa	1,0000	57.0155	57,02
110	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA TRIANGULAR 2,0 CM E 3/8 24 UNIDADE AGULHADO - 6.0.	Caixa	1,0000	62.7574	62,76



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



*Governo que realiza. Povo que conquista.*

111	Fita adesiva 16mm x 50 m alta resistência	Unidade	500,0000	8.1722	4.086,10
112	FITA ADESIVA 19X50m ALTA RESISTÊNCIA	Unidade	500,0000	6.8638	3.431,90
113	FITA ADESIVA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGENICA 50MM X 10 M MICROPORE.	Unidade	400,0000	8.0459	3.218,36
114	Fita cirúrgica adesiva hipoalergenica 50mm x 4,5m micropore.	Unidade	80,0000	6.0416	483,33
115	FITA DE AUTOCLAVE 19X50m	Unidade	250,0000	6.9956	1.748,90
116	FITA DE GLICEMIA C/50 UNIDADES ACCU-CHEK	Caixa	420,0000	129.1688	54.250,90
117	FITA DE GLICEMIA ON CALL PLUS EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA C/ 25 UNIDADES	Caixa	8.000,0000	52.9250	423.400,00
118	FITA TESTE PARA ACIDO PARACÉTICO TIRA.	Unidade	500,0000	3.7333	1.866,65
119	Fluxômetro de ar comprimido para rede canalizada.	Unidade	80,0000	107.3214	8.585,71
120	Fluxometro para oxigenio para rede canalizada	Unidade	80,0000	100.0681	8.005,45
121	Formol 10%, 1000ml	Litro	2,0000	15.9274	31,85
122	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO C/ 10 UNIDADES P 30 A 40kg CINTURA DE 50 A 80cm	Pacote	50,0000	30.7800	1.539,00
123	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO C/ 7 UNIDADES TAM EG (ACIMA DE 90KG - CINTURA 120x165CM)	Pacote	200,0000	27.5900	5.518,00
124	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO C/ 8 UNIDADES G 70 A 90 Kg , CINTURA DE 115 A 150 cm	Pacote	450,0000	26.3200	11.844,00
125	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO C/ 8 UNIDADES M 40 A 70Kg , CINTURA	Pacote	200,0000	31.4017	6.280,34



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



	80 A 115cm ( SIMILAR BIGFRAL)				
126	Fralda Descartável Infantil G 9 A 12,5Kg	Pacote	5,0000	29.1713	145,86
127	Fralda descartável infantil M.	Pacote	5,0000	32.0940	160,47
128	Fralda descartável infantil tamanho RN.Pacote com 20 unidades.	Pacote	5,0000	38.0000	190,00
129	Frasco coletor clin med para drenagem torácica com extensão 500 ml.	Unidade	5,0000	90.9667	454,83
130	GAZE TIPO QUEIJO 91 X 91 - 13 FIOS ROLO DE ALTA QUALIDADE	Rolo	50,0000	38.3432	1.917,16
131	Gel para ECG 5L	Unidade	5,0000	40.9446	204,72
132	GLICOSE 25% INJETÁVEL - 10ml C/ 200 UNIDADES	Caixa	10,0000	175.9600	1.759,60
133	GLICOSE 50% INJETÁVEL - 10ml C/ 200 UNIDADES	Caixa	10,0000	208.5800	2.085,80
134	Glicose 5% 500ml injetável c/20 un	CX	100,0000	134.5247	13.452,47
135	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - USO HOSPITALAR PARA UTENSÍLIOS - 1 LITRO	Unidade	2.000,0000	7.9819	15.963,80
136	INTEGRADOR QUÍMICO GRAU 5 ( SIMILAR 3M) 1243 C/ 100	Pacote	100,0000	137.0000	13.700,00
137	KIT PAPANICOLAU G COMPLETO (BOA QUALIDADE)	Unidade	700,0000	5.7337	4.013,59
138	KIT PAPANICOLAU M COMPLETO (BOA QUALIDADE)	Unidade	1.100,0000	5.5332	6.086,52
139	KIT PAPANICOLAU P COMPLETO (BOA QUALIDADE)	Unidade	1.000,0000	5.2791	5.279,10
140	Lamina de aço inox MD de laringoscópio nº 3	Unidade	5,0000	220.6579	1.103,29



*Governo que realiza. Povo que conquista.*



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



141	LAMINA DE BISTURI Nº 20 C/ 100	Caixa	25,0000	61.4152	1.535,38
142	LANCETA DE SEGUANÇA CALIBRE 28G C/100	Caixa	300,0000	21.0967	6.329,01
143	LATEX PARA OXIGENOTERAPIA Nº 204 C/ 15m	Pacote	6,0000	73.4233	440,54
144	LENÇOL DE PAPEL (BRANCO) 50cm/50m	Unidade	1.100,0000	19.7543	21.729,73
145	Lumiratek covid-19 IgG/IgM rapid teste cassette.	Unidade	500,0000	40.4748	20.237,40
146	Lumira tex covid-19	Unidade	600,0000	68.4092	41.045,52
147	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 6,5	Par	500,0000	3.9335	1.966,75
148	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7	Par	1.050,0000	2.8319	2.973,50
149	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5	Par	1.450,0000	2.6768	3.881,36
150	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 8	Par	400,0000	2.7628	1.105,12
151	LUVA DE LÁTEX G PARA PROCEDIMENTO C/ 100 UNIDADES	Caixa	800,0000	67.5956	54.076,48
152	LUVA DE LÁTEX M PARA PROCEDIMENTO C/ 100 UNIDADES sem talco.	Caixa	1.650,0000	69.2900	114.328,50
153	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM TALCO G C/100.	Caixa	150,0000	81.4749	12.221,24
154	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM TALCO M C/100.	Caixa	150,0000	64.2732	9.640,98
155	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM TALCO P C/100.	Caixa	150,0000	68.4908	10.273,62



Governo que realiza. Povo que conquista.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



156	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM TALCO PP C/100.	Caixa	100,0000	69.4256	6.942,56
157	LUVA DE LÁTEX P PARA PROCEDIMENTO C/ 100 UNIDADES	Caixa	1.500,0000	50.5750	75.862,50
158	LUVA DE LÁTEX PP PARA PROCEDIMENTO C/ 100 UNIDADES	Caixa	700,0000	43.1667	30.216,69
159	Malha Tubular Ortopédica, 06cm x 15m	Rolo	20,0000	15.1389	302,78
160	Malha tubular ortopédica, 12cm x 15 metros	Rolo	20,0000	12.8567	257,13
161	Malha tubular ortopédica 15cm x 15 metros	Rolo	20,0000	15.2324	304,65
162	Manta térmica aluminizada.	Unidade	80,0000	11.2498	899,98
163	Máscara Cirúrgica Descartável com Tripla Camada, 50 Unidades	Caixa	8.000,0000	11.4367	91.493,60
164	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO COMPLETA, TUBO DE SUPLEMENTO DE O <sup>2</sup> E PRESILHA DE NARIZ - ADULTO	Unidade	60,0000	35.1740	2.110,44
165	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO COMPLETA, TUBO DE SUPLEMENTO DE O <sup>2</sup> E PRESILHA DE NARIZ - INFANTIL	Unidade	40,0000	25.9701	1.038,80
166	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1	Unidade	2,0000	107.9588	215,92
167	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2	Unidade	4,0000	107.8588	431,44
168	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 3	Unidade	6,0000	106.2555	637,53
169	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 4	Unidade	4,0000	90.2088	360,84
170	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 5	Unidade	5,0000	106.5122	532,56
171	Máscara PFF2 KSN , registro Anvisa 80425989001 com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até	Unidade	5.000,0000	7.3886	36.943,00



Governo que realiza. Povo que conquista.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



	0,3µ				
172	MICROPORE 10CM X 4,5M	Unidade	1.100,0000	10.7764	11.854,04
173	Multivia c/ clamp e tampa extra	Unidade	6.000,0000	0.9033	5.419,80
174	Óculos de uso hospitalar com proteção lateral e transparente	Unidade	200,0000	7.7916	1.558,32
175	Óleo de girassol hidratante loção 200ml	Unidade	800,0000	7.2225	5.778,00
176	ÓLEO MINERAL LAXANTE - 100 ml - SOLUÇÃO ORAL	Unidade	300,0000	6.5964	1.978,92
177	OXIMETRO DIGITAL VISOR LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO TELA ROTACIONAL, PERMITE VISUALIZAR NA VERTICAL E HORIZONTAL. POSSUI 5 FORMATOS DE VISUALIZAÇÃO, INDICAÇÃO DA SPO2, FREQUENCIA CARDIACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRAFICA E TABELA DE TENDENCIAS. ALARMES VISUAIS E SONOROS, COM LIMITES AJUSTAVEIS E PROGRAMAVEIS. MEORIA INTERNA DOS EVENTOS E CONEXÃO USB PARA COMPUTADOR.	Unidade	30,0000	130.4768	3.914,30
178	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100	Unidade	150,0000	66.4059	9.960,89
179	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100	Unidade	200,0000	79.0479	15.809,58
180	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	Unidade	200,0000	110.3010	22.060,20
181	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X100	Unidade	80,0000	190.6277	15.250,22
182	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100	Unidade	80,0000	169.7885	13.583,08
183	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 35X100	Unidade	80,0000	281.4684	22.517,47
184	PAPEL GRAU CIRURGICO 40X100	Unidade	20,0000	303.6753	6.073,51
185	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 5X100	Unidade	30,0000	185.3639	5.560,92



Governo que realiza. Povo que conquista.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



186	Papel para Eletrocardiógrafo, Termosensível, 216mm x 30m	Unidade	100,0000	42.2740	4.227,40
187	PAPEL TERMOSENSIVEL PARA ECG 80MMX30MM.	Unidade	300,0000	13.6501	4.095,03
188	Pinça cheron 24 cm p/ assepsia e curativo uterino.	Unidade	5,0000	77.9744	389,87
189	Pinça Kelly Curva 16cm Aço Inox	Unidade	50,0000	57.2230	2.861,15
190	Pinça Kelly Reta 16cm Aço Inox	Unidade	50,0000	51.3666	2.568,33
191	Prendedor umbilical tipo clamp.	Unidade	100,0000	0.5757	57,57
192	Saco de lixo branco (infectante) - 100l c/ 50.	Pacote	200,0000	52.9422	10.588,44
193	Saco de lixo branco (infectante) - 30L c/50.	Pacote	170,0000	21.4364	3.644,19
194	Saco de lixo branco (infectante) - 50 l c/50	Pacote	200,0000	29.3765	5.875,30
195	SAPATILHAS DESCARTÁVEIS PARA USO HOSPITALAR.	Unidade	20,0000	6.3289	126,58
196	SCALP Nº19 C/ 100 UNIDADES	Caixa	1.500,0000	20.3344	30.501,60
197	SCALP Nº21 C/ 100 UNIDADES	Caixa	1.500,0000	14.1319	21.197,85
198	SCALP Nº23 C/ 100 UNIDADES	Caixa	3.005,0000	17.2726	51.904,16
199	SCALP Nº25 C/ 100 UNIDADES	Caixa	660,0000	16.7130	11.030,58
200	SCALP Nº27 C/ 100 UNIDADES	Caixa	650,0000	12.8570	8.357,05
201	SERINGA 01ml C/ AGULHA 13X0,45 C/ 100 UNIDADES	Caixa	1.700,0000	22.4771	38.211,07
202	Seringa 03 ml c/ 500 unidades Luer Lock s/ agulha.	Caixa	2.700,0000	54.6655	147.596,85
203	SERINGA 05 ML C/ 500 UNIDADES LUER LOCK.	Caixa	3.700,0000	67.6320	250.238,40



Governo que realiza. Povo que conquista.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



204	Seringa descartável 20ml c/ agulha 25x7mm slip c/250	Caixa	2.005,0000	111.2865	223.129,43
205	Seringa descartavel 60ml	Unidade	1.500,0000	2.8037	4.205,55
206	Seringa descartável de 10ml sem agulha, c/250 unidades- Luer Lock.	Caixa	2.000,0000	58.1117	116.223,40
207	Seringa descartável de 20ml sem agulha, c/250 unidades - Luer Lock.	Caixa	10.000,0000	62.2552	622.552,00
208	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº12.	Unidade	10,0000	14.1249	141,25
209	Sonda de Aspiração Traqueal nº 06	Unidade	30,0000	0.6095	18,29
210	Sonda de Aspiração Traqueal nº 08	Unidade	30,0000	0.7320	21,96
211	Sonda de Aspiração Traqueal nº 10	Unidade	30,0000	0.6474	19,42
212	Sonda de Aspiração Traqueal nº 12	Unidade	80,0000	0.7686	61,49
213	Sonda de Aspiração Traqueal nº 14	Unidade	30,0000	0.7407	22,22
214	Sonda de Aspiração Traqueal nº 16	Unidade	30,0000	0.8789	26,37
215	Sonda de Aspiration Traqueal nº18	Unidade	20,0000	0.9705	19,41
216	Sonda de foley latex - 2 vias com balão nº10.	Unidade	20,0000	6.1511	123,02
217	Sonda de foley latex - 2 vias com balão nº12.	Unidade	40,0000	4.0820	163,28
218	Sonda de foley latex - 2 vias com balão nº14.	Unidade	50,0000	4.2070	210,35
219	Sonda de foley latex - 2 vias com balão nº16.	Unidade	50,0000	4.0931	204,66
220	Sonda de foley latex - 2 vias com balão nº18	Unidade	50,0000	3.8986	194,93
221	Sonda de foley latex - 2 vias com balão nº20	Unidade	30,0000	3.9904	119,71



*Governo que realiza. Povo que conquista.*



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



222	Sonda de foley latex - 2 vias com balão nº8.	Unidade	20,0000	5.2886	105,77
223	Sonda de foley latex - 3 vias com balão nº 18	Unidade	10,0000	6.5608	65,61
224	Sonda de Foley nº 22, 2 vias	Unidade	30,0000	5.3844	161,53
225	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	Unidade	10,0000	0.8055	8,06
226	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	Unidade	10,0000	0.8785	8,79
227	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	Unidade	20,0000	0.8984	17,97
228	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	Unidade	20,0000	4.0893	81,79
229	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	Unidade	20,0000	1.0804	21,61
230	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	Unidade	20,0000	1.2419	24,84
231	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	Unidade	20,0000	1.1951	23,90
232	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	Unidade	20,0000	1.5607	31,21
233	SONDA URETRAL DE ALIVIO/ CATETER PLASTICO N ° 06.	Unidade	30,0000	1.1191	33,57
234	SONDA URETRAL DE ALIVIO/ CATETER PLASTICO N ° 08.	Unidade	60,0000	0.9790	58,74
235	SONDA URETRAL DE ALIVIO/ CATETER PLASTICO N ° 10	Unidade	600,0000	0.7028	421,68
236	SONDA URETRAL DE ALIVIO/ CATETER PLASTICO N ° 12	Unidade	100,0000	0.7014	70,14
237	SONDA URETRAL DE ALIVIO/ CATETER PLASTICO N ° 14	Unidade	40,0000	1.0004	40,02



Governo que realiza. Povo que conquista.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



238	SONDA URETRAL DE ALIVIO/ CATETER PLASTICO N ° 16	Unidade	40,0000	1.0584	42,34
239	SONDA URETRAL DE ALIVIO/ CATETER PLASTICO N ° 18	Unidade	40,0000	1.1781	47,12
240	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% + 5% - 500ML	Frasco	800,0000	6.0881	4.870,48
241	Tala Moldável Imobilização de Membros, Tamanho G	Unidade	360,0000	23.3972	8.422,99
242	Tala Moldável Imobilização de Membros, Tamanho M	Unidade	360,0000	16.9834	6.114,02
243	Tala Moldável Imobilização de Membros, Tamanho P	Unidade	360,0000	14.4587	5.205,13
244	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL - TEMPERATURA INT/EXT E UMIDADE	Unidade	12,0000	96.3015	1.155,62
245	TERMÔMETRO DE MERCÚRIO LARGO E VISÍVEL	Unidade	80,0000	24.0638	1.925,10
246	TORNEIRA DE TRES VIAS/DISPOSITIVO PARA INFUSÃO LATEX FREE.	Unidade	150,0000	1.5146	227,19
247	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA C/ 100	Pacote	300,0000	11.5000	3.450,00
248	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 3.0	Unidade	15,0000	6.5983	98,97
249	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 3.5	Unidade	15,0000	6.2815	94,22
250	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 4.0	Unidade	15,0000	6.6202	99,30
251	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 4.5	Unidade	15,0000	15.3836	230,75
252	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 5.0	Unidade	15,0000	6.5323	97,98



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



253	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 5.5	Unidade	15,0000	15.8524	237,79
254	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 6.0	Unidade	20,0000	6.8672	137,34
255	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 6.5	Unidade	15,0000	7.4555	111,83
256	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 7.0	Unidade	30,0000	6.8264	204,79
257	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 7.5	Unidade	30,0000	6.5361	196,08
258	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 8.0	Unidade	30,0000	6.6711	200,13
259	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 8.5	Unidade	30,0000	7.1272	213,82
260	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE Nº 9.0	Unidade	9,0000	6.5456	58,91
261	TUBO PARA COLETA DE SANGUE C/ TAMPA ROXA D390 VACUO.	Unidade	50,0000	29.9249	1.496,25
262	VASELINA LÍQUIDA 100ml USO HOSPITALAR	Unidade	130,0000	26.8304	3.487,95
<b>VALO TOTAL =</b>					<b>6.879.081,77</b>

3.1 - O preço total estimado pela administração para aquisição do objeto do edital é de **R\$ 6.879.081,77 (Seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitenta e um reais e setenta e sete centavos)** conforme os valores constantes no quadro acima.

3.2 - Deverão ser ofertados valores em conformidade com a tabela acima, sendo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** declarará vencedora da licitação aquela proponente que tiver cotado para o objeto o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.3 - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



3.4 - No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos materiais é igual ou superior a 80% do prazo de validade total.

#### **4 - PRAZO DE FORNECIMENTO**

**4.1** - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo setor de Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS-MG**.

#### **5 - LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - A entrega será feita na Secretaria que requisitou os materiais, cabendo ao responsável pelo setor conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 - Além da entrega no local designado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme subitem 5.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado pelo Secretário que requisitou os materiais.

#### **6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA**

6.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.1.2 - Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste termo.

6.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

6.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

6.1.5 - Credenciar junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG** funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



---

## **7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Secretário responsável pelo pedido, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do **MUNICÍPIO** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

7.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022  
PROCESSO nº 045/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ..... ,  
inscrita no  
CNPJ sob o nº ..... , por intermédio de seu  
representante legal Sr.(a) ..... ,  
portador  
do Documento de Identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº  
..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos  
legais para qualificação como ..... **(incluir a  
condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte  
(EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº  
12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste  
artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a  
49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022**  
**PROCESSO nº 045/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., sediada na ....., cidade  
de

....., estado .....,  
telefone(s) .....,

....., e-mail para  
contato .....

....., neste ato representada pelo(a)  
Sr(a)

....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº .....,, declara, sob as penas da Lei, que preenche  
plenamente

os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022  
PROCESSO nº 045/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

.....,  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio  
de seu representante legal o(a)  
Sr(a)

....., portador da  
Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº .....

DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022  
PROCESSO nº 045/2022**

**ANEXO V**

**MINUTA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Objeto:** Registro de preços, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição de materiais-médico hospitalares diversos para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro em Bom Jardim de Minas.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Bom Jardim de Minas**, inscrita no CNPJ sob o nº

....., através da (UG) ..... neste ato representada pelo seu (gestor) ..... Sr. ...., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de \_\_\_/MG, **nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA** a entrega dos materiais abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa, sediada em ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... neste ato representada por....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....

**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO OBJETO:**

**Valor Total da aquisição acima especificada: R\$ .....**

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compras, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de fornecimento, prazo de entrega, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital e seus anexos. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº .....

De acordo: Empresa .....

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em favor de minha empresa em \_\_\_/\_\_\_/20....., decorrente da adjudicação e homologação do resultado do **Pregão Eletrônico nº 002/2022, Ata de Registro de Preços nº .....**, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compras, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 20.....

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022  
PROCESSO nº 045/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....  
....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) .....  
....., portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº .....  
nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022  
PROCESSO nº 045/2022**

**ANEXO VII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2022  
PROCESSO nº 059/2022 – PE nº 002/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **Município de Bom Jardim de Minas**, doravante denominado MUNICÍPIO neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de seu Prefeito Sr. Joaquim Laércio Rodrigues, e a sociedade empresária....., estabelecida na

Rua/Avenida ....., nº. ...., CNPJ nº.

....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº. ...., R.G. nº.

....., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2003 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº /2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição de materiais-médico hospitalares diversos para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro em Bom Jardim de Minas.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## **CLÁUSULA TEREIRA DA VALIDADE DA ATA**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

**3.2.** Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Bom Jardim de Minas não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

**3.3.** Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

**3.4.** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**41.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

**42.** O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**43.** Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

**44.** A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA QUINTA**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



## DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

## CLÁUSULA SEXTA DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**6.2.** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**6.2.1.** Pela **UNIDADE GESTORA**:

a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;

b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do item 6.1;

d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público;

f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

**6.2.2.** Pelo **FORNECEDOR**

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**6.3.** O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

**6.5.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

**7.1.** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à SARH/Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

**7.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES**

**8.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA NONA DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1.** O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto,



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**9.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item

**9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**9.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**9.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**9.8.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

**9.9.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.10.** Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23



**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**GESTOR**  
**Representante Legal**

**EMPRESA**  
**Representante Legal Cargo**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_